

ANEXO I AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 25.10.1/18/CD DA AGRICULTURA FAMILIAR- PROJETO BASICO

1. OBJETO.

1.1. Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	QTD. POR PROGRAMA				TOTAL
				PNAP	PNAEP	PNAEC	EJA	
1	FEIJÃO VERDE IN NATURA.	1250	QUILO	322,5	500	375	52,5	1250
2	ABACAXI..	250	QUILO	64,5	100	75	10,5	250
3	ACEROLA	787,42	QUILO	203,17	315	236,25	33	787,42
4	BANANA PRATA	6247	QUILO	1612,5	2500	1875	259,5	6247
5	GOIABA.	375	QUILO	96,75	150	112,5	15,75	375
6	LARANJA...	5000	QUILO	1290	2000	1500	210	5000
7	MAMÃO.	400	QUILO	103,2	160	120	16,8	400
8	MARACUJÁ.	500	QUILO	129	200	150	21	500
9	MANGA..	500	QUILO	129	200	150	21	500
10	COENTRO .	250	QUILO	64,5	100	75	10,5	250
11	CEBOLINHA .	150	QUILO	30,1	60	35	24,9	150
12	PIMENTÃO .	200	QUILO	51,6	80	60	8,4	200
13	TOMATE .	400	QUILO	103,2	160	120	16,8	400
14	FRANGO DE GRANJA.	3752,5	QUILO	1612,5	2,5	1875	262,5	3752,5
15	BATATA DOCE .	1000	QUILO	258	400	300	42	1000
16	MACAXEIRA .	750	QUILO	193,5	300	250	31,5	775
17	ABÓBORA .	500	QUILO	129	200	150	21	500
18	QUEIJO COALHO.	250	QUILO	64,5	100	75	10,5	250
19	PÃO CASEIRO.	300	DÚZIA	77,4	120	90	12,6	300
20	DOCE DE LEITE CASEIRO.	75	QUILO	19,35	30	22,5	3,15	75

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme determina a Lei 11.947/2009 no seu Art. 14 e a Resolução 38, alterada pela Resolução FNDE nº 004, de 02 de abril de 2015, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. A medida, determinada em lei federal, pretende aumentar a qualidade da merenda escolar oferecida aos alunos e também auxiliar no crescimento dos produtores familiares locais.

2.2. A oferta da alimentação escolar visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento e a melhoria do rendimento escolar dos alunos da rede de ensino do Município de Santana do Cariri, em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

- 2.3. No que concerne à sustentabilidade socioambiental da licitação em tela, cabe ressaltar que este certame tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável, atendendo concomitantemente ao que determinam a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, e ao destinar mais de 30% dos recursos oriundos do FNDE, para uso no PNAE, à aquisição de gêneros alimentícios, diretamente de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por **meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública**, prioriza produtos produzidos em âmbito local, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na segurança alimentar.
- 2.4. O objeto desta licitação foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do Programa de Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos do Município de Santana do Cariri, CE, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.
- 2.5. Quanto aos processos de cultivo/plantio e fabricação dos produtos, em razão da limitação orçamentária, não foi possível priorizar aqueles certificados como Orgânicos e/ou Agroecológicos, entretanto, buscou-se definir e descrevê-los de forma que resultasse no menor número de resíduos possível, optando por produtos embalados em porções coletivas, por exemplo, maiores do que as individuais.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A(s) Unidade(s) Contratante(s) são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de MATERIAS.

3.1.1. O objeto da presente licitação será recebido na forma abaixo:

- I) Provisoriamente, no prazo de 04 (quatro) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ou outro servidor que o substitua, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, nos termos do art.73, inc. I, alínea "a", da Lei federal nº. 8666/93;
- II) Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação dos produtos e consequente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nQ8666/93.

3.2. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor da Prefeitura Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e seu anexo e será recebido.

3.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE.



- 2.3. No que concerne à sustentabilidade socioambiental da licitação em tela, cabe ressaltar que este certame tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável, atendendo concomitantemente ao que determinam a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, e ao destinar mais de 30% dos recursos oriundos do FNDE, para uso no PNAE, à aquisição de gêneros alimentícios, diretamente de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por **meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública**, prioriza produtos produzidos em âmbito local, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na segurança alimentar.
- 2.4. O objeto desta licitação foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do Programa de Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos do Município de Santana do Cariri, CE, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.
- 2.5. Quanto aos processos de cultivo/plantio e fabricação dos produtos, em razão da limitação orçamentária, não foi possível priorizar aqueles certificados como Orgânicos e/ou Agroecológicos, entretanto, buscou-se definir e descrevê-los de forma que resultasse no menor número de resíduos possível, optando por produtos embalados em porções coletivas, por exemplo, maiores do que as individuais.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A(s) Unidade(s) Contratante(s) são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de MATERIAS.

3.1.1. O objeto da presente licitação será recebido na forma abaixo:

- I) Provisoriamente, no prazo de 04 (quatro) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ou outro servidor que o substitua, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, nos termos do art.73, inc. I, alínea "a", da Lei federal nº. 8666/93;
- II) Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação dos produtos e consequente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nQ8666/93.

3.2. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor da Prefeitura Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e seu anexo e será recebido.

3.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE.

3.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06

4.1.1. É inviável neste processo a reserva de cotas a empresas ME/EPP/COOP, beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, pois se trata da aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente oriundos da agricultura familiar e suas organizações produtivas, beneficiárias da Lei nº 11.326/2006, com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos da Lei nº 11.947/09.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

5.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a fornecimento dos bens;

5.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos produtos fornecidos;

5.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

5.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a fornecimento dos bens, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

5.8. Avaliar todos os produtos fornecidos pela CONTRATADA;

5.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos produtos fornecidos pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

5.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

5.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 6.1. Exercer a fiscalização dos bens fornecidos, por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada
- 6.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos produtos fornecidos, objetivando a imediata reparação.
- 6.4. Proporcionar à contratada as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos bens.
- 6.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

7. DO PREÇO

7.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

7.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.

7.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com os Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei 10520/2002, c/c a Lei 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 8.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- 8.1.2. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;
- 8.1.4. Não mantiver a proposta;
- 8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.6. Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;

8.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

8.3. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

8.3.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega dos materiais ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

8.4. As sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

8.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados no fornecimento dos bens e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;
 - c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.



d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

8.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras

9. EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Sector/Unidade	Responsável	Cargo	Assinatura
SETOR DE COMPRAS	EUTIMIO PEIXOTO DE LACERDA	Chefe de Setor de Compras	<i>Eutímio Peixoto</i>

10. VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

10.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

10.3. O fornecimento dos bens deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para O fornecimento dos bens;

10.4. Por ocasião do fornecimento dos bens, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da respectiva Nota Fiscal.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

11.2. A Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

11.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (SESSENTA) DIAS, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

11.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do fornecimento dos bens, o contrato acompanhado da ordem de compras.

11.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

11.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

11.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santana do Cariri-CE, 14/09/2018

Aprovado:



FRANCISCA GERLLANNY FREIRE DA CRUZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CRONOGRAMA DE ENTREGA

CALENDÁRIO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR- TERCEIRO SEMESTRE 2018

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	HORTALIÇAS/FRUTAS	LEITE	CEREAIS	CARNES	PERÍODO DE ENTREGA	LOCAL DE ENTREGA
Abóbora	X				SEMANAL	PAA
Abacaxi	X				SEMANAL	PAA
Acerola	X				SEMANAL	PAA
Banana	X				SEMANAL	PAA
Batata doce	X				SEMANAL	PAA
Cebolinha de primeira qualidade	X				SEMANAL	PAA
Coentro de primeira qualidade	X				SEMANAL	PAA
Doce de Leite		X			SEMANAL	PAA
Feijão verde			X		SEMANAL	PAA
Frango				X	SEMANAL	PAA
Goiaba	X				SEMANAL	PAA
Laranja	X				SEMANAL	PAA
Macaxeira	X				SEMANAL	PAA
Mamão	X				SEMANAL	PAA
Manga	X				SEMANAL	PAA
Maracujá	X				SEMANAL	PAA
Pimentão	X				SEMANAL	PAA
Queijo		X			SEMANAL	PAA
Tomate de primeira qualidade	X				SEMANAL	PAA
Pão caseiro			X		SEMANAL	PAA


Francisca Gerllanny Freire da Cruz
Secretária Municipal de Educação



**ANEXO II – PROJETOS DE VENDA
PROCESSO Nº 25.10.1/18/CD**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 25.10.1/18/CD

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF		

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------



IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº25.10.1/18/CD					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROCESSO Nº 25.10.1/18/CD

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDA DE	V.UNIT. MÉDIO	V.TOTAL
1	FEIJÃO VERDE IN NATURA.	1250	QUILO	R\$ 5,00	R\$ 6.250,00
2	ABACAXI..	250	QUILO	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
3	ACEROLA	787,42	QUILO	R\$ 5,33	R\$ 4.199,57
4	BANANA PRATA	6247	QUILO	R\$ 4,33	R\$ 27.070,33
5	GOIABA.	375	QUILO	R\$ 4,00	R\$ 1.500,00
6	LARANJA...	5000	QUILO	R\$ 3,20	R\$ 16.000,00
7	MAMÃO.	400	QUILO	R\$ 2,93	R\$ 1.173,33
8	MARACUJÁ.	500	QUILO	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00
9	MANGA..	500	QUILO	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
10	COENTRO .	250	QUILO	R\$ 7,33	R\$ 1.833,33
11	CEBOLINHA .	150	QUILO	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
12	PIMENTÃO .	200	QUILO	R\$ 4,00	R\$ 800,00
13	TOMATE .	400	QUILO	R\$ 4,33	R\$ 1.733,33
14	FRANGO DE GRANJA.	3752,5	QUILO	R\$ 9,29	R\$ 34.860,72
15	BATATA DOCE .	1000	QUILO	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
16	MACAXEIRA .	750	QUILO	R\$ 3,00	R\$ 2.250,0
17	ABÓBORA .	500	QUILO	R\$ 4,375	R\$ 2.187,50
18	QUEIJO COALHO.	250	QUILO	R\$ 17,66	R\$ 4.416,67
19	PÃO CASEIRO.	300	DÚZIA	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
20	DOCE DE LEITE CASEIRO.	75	QUILO	R\$ 13,33	R\$ 1.000,00
VALOR ESTIMADO:					R\$ 118124,78

**ANEXO IV – PROCESSO Nº 25.10.1/18/CD
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
..... GRUPO FORMAL, GRUPO
INFORMAL, FORNECEDOR INDIVIDUAL,
DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL,
PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
PNAE.**

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da CI nº. e do CPF nº., doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, residente/estabelecida, inscrito(a) no CNPJ/CPF/MF sob o nº., neste ato representada pelo(a) Sr(a)., (representação legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº. e do CPF nº., doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública **25.10.1/18/CD - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, nos moldes da Lei Federal nº 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº. 026/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013, alterada pela Resolução FNDE nº 004, de 05 de abril de 2015, **no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** e legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. É objeto desta a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á conforme prescreve o Anexo I ao processo nº 25.10.1/18/CD.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxxxxxx - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, dotação Exercício 2018 Atividade 0702.123650027.2.049 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0702.123610027.2.044 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0702.123650027.2.048 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0702.123660027.2.052 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2. As demais responsabilidades do contratado estão dispostas no Projeto Básico constantes no processo administrativo nº 14092018/01/ da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público?
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10.2. As demais responsabilidades do contratado estão dispostas no Projeto Básico constantes no processo administrativo nº 14092018/01/ da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS E SANÇÕES

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2. As demais sanções estão dispostas no Projeto Básico constantes no processo administrativo nº 14092018/01/ da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROCESSO DE SELEÇÃO

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 25.10.1/18/CD SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 026/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 004/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ADITAMENTO

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Santana do Cariri para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

xxxxxxxxxx - CE, ____ de ____ de 2018.